

**De:** Pedro AC. Silva <Pedro.AC.Silva@edu.azores.gov.pt>  
**Enviado:** 9 de junho de 2017 19:49  
**Para:** arquivo  
**Cc:** ceebi.robertoivens@azores.gov.pt  
**Assunto:** Parecer sobre Projeto de Resolução N.º 22 e Petição N.º 7 /XI

Boa tarde.

Na sequência da carta recebida recentemente dirigida ao Presidente da Assembleia de Escola da EBI Roberto Ivens, em que se solicita a emissão de um parecer sobre o Projeto de Resolução N.º 22/XI - "Contabilização de tempo dos docentes que desempenham funções na valência de CATL" e Petição N.º 7/XI - "Contagem de tempo de serviço dos docentes que desempenham funções em valência de Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL)", venho por este meio tecer algumas considerações sobre o assunto.

1. Julgo que em primeira instância estes pareceres deveriam ser emitidos pela Direção Regional da Educação que tem certamente nos seus quadros pessoas com competências de inspecionar, avaliar e emitir pareceres sobre se as funções desempenhadas nos CATL se equiparam às funções exercidas pelos docentes do ensino público;
2. Sendo solicitado às escolas a emissão de pareceres sobre o assunto em epígrafe, e embora no órgão da Assembleia de Escola estejam representados vários elementos da comunidade educativa, e em particular alguns docentes, julgo que seria mais apropriado dirigir este pedido ao Conselho Pedagógico vistos este ser o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa das unidades orgânicas, nomeadamente nos domínios pedagógico -didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente;
3. Não obstante ao mencionado no ponto anterior, e a título pessoal, tenho assistido na Região Autónoma dos Açores ao longo dos anos a grandes discrepâncias na certificação de tempo de serviço constatando, por exemplo, para efeitos de concurso e/ou progressão na carreira, à certificação de tempo prestado em IPSS ligadas à prestação de serviços a pessoas com deficiência mental, para diversos grupos de docência, e a recusa em certificar tempo de serviço prestado em escolas do 1.º Ciclo do Continente ao abrigo de um Programa estabelecido entre as Autarquias e as respetivas Direções Regionais para o desenvolvimento de uma determinada disciplina;
4. No seguimento do disposto nos pontos anteriores, como o pedido de parecer foi solicitado ao Presidente da Assembleia de Escola da EBI Roberto Ivens, não o posso fazer em plena consciência pois estaria a vincular a minha opinião pessoal à unidade orgânica;
5. A título pessoal, não sendo considerado um parecer, mas uma opinião, julgo que as atividades desenvolvidas nos CATL têm bastante valor mas são muito diversificadas, desde atividades lúdicas até à abordagem de alguns conteúdos que constam dos programas, mas não podem ser equiparadas ao serviço docente prestado em escolas do ensino público ou privado nos vários níveis de ensino.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Condesso e Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1968</b>	Proc. n.º <u>109/22/X1</u>
Data: <u>07, 06, 12</u>	N.º <u>45.10.01/7/X1</u>